



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

ATA DA CGAG Nº 3 / 2024 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23520.003195/2024-51

Barreiras-BA, 22 de março de 2024.

Ata da 21ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às nove horas e cinco minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Gestão Administrativa e Governança sob a presidência da Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, **Leriane Silva Cardozo**, contando com a participação dos Pró-Reitores e/ou representantes: **Jucelyno Mayko Corado Macêdo** (PROGEP) e **Vanessa Godoy Kinoshita** (PROTIC); dos Diretores de Centro: **Tony Silva Almeida** (CMBJL) e **Rubio José Ferreira** (CEHU), do Substituto eventual do Diretor representando a Direção do Centro: **Felipe da Silva Figueira** (CMLEM); dos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação: **Naicia Kirone Figuerôa de São Bernardo ten Caten** e **Gustavo Brandão Silva**; do Representante dos Servidores Docentes de Centro: **Leonardo Santa Inês Cunha** (CMSMV); do Representante dos Estudantes: **Ronaldo Cesar Santos Rocha**; para tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Modelo de Edital de Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para Qualificação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFOB, sob gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ? Progep, Processo 23520.002399/2023-94, Relator: Conselheiro Ronaldo César Santos Rocha; 3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Regulamentação do Programa de Gestão da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, enviada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.010078/2022-82, Relator: Conselheiro Tony Silva Almeida.** Havendo *quórum*, a **Presidente da Câmara, Leriane Cardozo**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes, deu as boas-vindas ao conselheiro **Felipe da Silva Figueira** substituto eventual do conselheiro **Taidés Santos**, que estava participando pela primeira vez em reunião da Câmara, e deu início à 21ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Passou ao primeiro ponto de pauta: **1) Informes:** Não havendo informes, a Presidente **Leriane Cardozo** passou a palavra ao Relator para apresentação do segundo ponto de pauta: **2) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Modelo de Edital de Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para Qualificação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFOB, sob gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ? Progep, Processo 23520.002399/2023-94, Relator: Conselheiro Ronaldo César Santos Rocha.** O conselheiro **Ronaldo Rocha** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que a qualificação dos servidores é um aspecto

importante para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Instituição, bem como para o desenvolvimento profissional dos próprios servidores. Portanto, a iniciativa de criar um modelo de edital para regulamentar o processo seletivo para concessão de afastamento integral é louvável e pode contribuir para a promoção de uma cultura de aprendizado e aprimoramento constante no ambiente institucional. Que o processo esteve aberto para contribuições da comunidade de 16/03/2023 a 27/03/2023, e foram submetidas algumas contribuições das quais manifestou possibilidade de acolhimento ou não. O Relator fez as seguintes recomendações, a saber: a) Incluir ao preâmbulo a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, que determina as orientações para processos de afastamento da Universidade Federal do Oeste da Bahia, com a seguinte redação: A Resolução CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 que institui as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia; b) Incluir ao preâmbulo a RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, que institui a política de ações afirmativas para processos de afastamento da Universidade Federal do Oeste da Bahia, com a seguinte redação: A Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 que Institui e regulamenta a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; c) Incluir o subitem 1.11 no item 1. Das disposições preliminares, para o atendimento do disposto na Res. CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, especificamente a Seção VIII - Do Programa Unidiversidade, passando a seguinte redação: 1.11 São destinadas cotas as seguintes pessoas; d) Serão reservadas às pessoas negras no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas do edital de afastamento integral para qualificação, conforme legislação vigente; e) Serão reservadas às pessoas de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou povos originários, mães, acima de 60 (sessenta) anos, com identidades trans, indígenas e com deficiência no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas do edital de afastamento integral para qualificação, conforme legislação vigente; f) Sempre que a aplicação dos percentuais para distribuição da reserva de vagas implicar resultado com decimais, será considerado o número correspondente à parte inteira de cada resultado; g) As pessoas candidatas às vagas reservadas deverão indicar a categoria de ação afirmativa a qual pretendem concorrer; h) Adicionar ao Anexo II as opções de categorias para ações afirmativas, será incluído na linha abaixo de onde se informa o celular, com a seguinte redação: [Inscrição em cotas: ? AC ? item 1.11 a) ? item 1.11.2 b)]. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da Proposta de Modelo de Edital de Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para Qualificação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Estágio Pós-Doutoral aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFOB. Concluída a apresentação, a **Presidente Leriane Cardozo** agradeceu ao Relator e abriu para contribuições. Os conselheiros **Jucelyno Macêdo, Jaqueline Fritsch, Vanessa Kinoshita, Leonardo Cunha, Naicia ten Caten e Gustavo Silva** fizeram alguns apontamentos, contribuições e esclarecimentos de alguns questionamentos, a saber: i) destacaram a importância da resolução para as cotas do programa ?Unidiversidade?; ii) manifestação de preocupação com relação à instrumentalização do edital; iii) dúvidas se necessitaria de comissão para a avaliação; iv) sugestão de criar uma comissão especial para análise exclusiva das cotas, comissão designada pela Progep; v) questionamentos sobre a necessidade da Progep fazer a análise para complementar o processo de inscrição atendendo à Resolução; vi) sugestão de padronização do item 1.9, para padronizar as alíneas em relação à redação dos prazos; vii) sugestão de incluir no item 3.3 um critério de desempate que leve à priorização para realização do mestrado e do doutorado; ix) manifestação de preocupação acerca da responsabilização da chefia imediata na liberação ou não do servidor, que é uma difícil decisão da chefia, devido ao

quadro reduzido de TAEs; x) destaques quanto a importância do modelo de edital para a categoria TAE na busca de qualificação para melhoria dos serviços prestados à Universidade; xi) sugestão de que, além dos acréscimos sugeridos pelo parecerista, que todos os instrumentos necessários para avaliação e categorização das cotas sejam incluídos ao longo do edital e seus anexos. Após discussão e deliberação, os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais sejam: i) Adequar o edital à Política de ações de heteroidentificação (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022) para que inclua todos os instrumentos necessários para avaliação e categorização das cotas ao edital e seus anexos, para que seja avaliado pela comissão de heteroidentificação, a fim de que a comissão consiga realizar a avaliação da pessoa que se inscreva em cotas por meio dos instrumentos apresentados, como anexos e declarações; ii) Padronizar o Item 1.9 em relação a redação dos prazos, passando a vigorar: 1.9 Os afastamentos para qualificação observarão aos seguintes prazos, conforme determina a legislação vigente: a) mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses; b) doutorado: até 48 (quarenta e oito meses); e c) estágio pós-doutoral: até 12 (doze) meses. Não havendo mais dúvidas ou contribuições, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta de Modelo de Edital de Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para Qualificação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFOB, sob gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ? Progep, Processo 23520.002399/2023-94, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu ao Relator pelo primeiro parecer aos órgãos superiores e a todos que contribuíram. Passou a palavra ao Relator para apresentação do terceiro ponto de pauta: **3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Regulamentação do Programa de Gestão da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, enviada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.010078/2022-82, Relator: Conselheiro Tony Silva Almeida.** O conselheiro **Tony Almeida** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, o Relator afirmou que a Instituição do Programa de Gestão e Desempenho na UFOB, nos termos do Decreto nº 11.072/2022, que promove o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega de resultados, prevê um monitoramento regular das atividades dos servidores, por parte da sociedade e pelos órgãos de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia, com a divulgação dos resultados do Programa de Gestão em sítio eletrônico oficial do órgão e também o fornecimento, ao SIPEC e SIORG, de informações referentes ao Programa de Gestão e seus resultados. Que é importante que, no processo de adesão ao PGD, as Unidades Gestoras, compreendam seu funcionamento e suas implicações, se atentando, principalmente: (i) às atividades passíveis de mensuração e avaliação de resultados, (ii) à forma de monitoramento do cumprimento das atividades e (iii) ao perfil do servidor participante quanto a capacidade de gerar resultados mensuráveis regularmente. Informou que houve três contribuições de servidores e servidoras, que foram analisadas e parcialmente aceitas, conforme recomendações. O Relator fez as seguintes recomendações, a saber: a) Alterar a designação do programa de gestão ao longo da resolução para que fique de acordo com a nomenclatura do Decreto 11.072/2022: Programa de Gestão e Desempenho ? PGD; b) Incluir, no preâmbulo da resolução as seguintes considerações que autorizam a instituição do Programa de Gestão na Universidade: ?CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; CONSIDERANDO o Decreto nº 1590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº 11072, de 17 de Maio de 2022, que Dispõe sobre o Programa de Gestão e

Desempenho ? PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; c) Incluir o artigo 1º no capítulo 1, que trata das disposições gerais; d) Incluir um artigo depois do artigo 1º, que especifique os agentes públicos a quem esta resolução se aplica: Art. 2º - A presente resolução se aplica aos seguintes agentes públicos: I - servidores técnico-administrativos em educação ocupantes de cargo efetivo; II ? estagiários, observado o disposto na Lei no 11.788, de 25 de Setembro de 2008; e) Incluir, no artigo 2º, as definições I, II, III, IV, VII (Integral) e X, a fim de definir todos os conceitos que surgem no texto, ficando a seguinte redação: I - programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes; II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais; III - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão; IV - unidade: Unidades administrativas (Pro-reitorias, Superintendências- Reitoria e Órgãos Vinculados à Reitoria) e Unidades acadêmicas (Centro Multidisciplinares); V - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade, o Reitor(a), o Pro-reitor(a), o Diretor de Centro; VI - chefe imediato: autoridade imediatamente superior ao (à) participante; VII ? chefias: todas autoridades superiores ao (à) participante; VIII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência; X - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto; f) Excluir, no artigo 2º os incisos V e VI, pois após leitura do texto, percebe-se que o papel da área de gestão de pessoas, coincide com as atribuições da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Ademais sugiro que a reitoria fique responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: V - área de gestão de pessoas: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional de Ministério, de autarquia ou de fundação pública competente para implementação da política de pessoal; e VI - área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional de Ministério, de autarquia ou de fundação pública que tenha competência relativa à gestão estratégica e à avaliação de resultados; g) Alterar o artigo 4º, (i) expressando na íntegra o conteúdo do Art.5º da IN 65/SGDP/2022, onde consta a respectiva informação, de modo a explicitar e detalhar a informação contida no artigo da Proposta: ?Artigo 4º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral. § 1º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos: I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos; II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas. § 2º O teletrabalho não poderá: I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e III ? implicar em diminuição da produtividade ou sobrecarga de trabalho ao(à) participante; IV ? reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo. §3º O teletrabalho poderá contemplar servidores(as) com redução de jornada proporcional à redução de remuneração. §4º O

teletrabalho poderá contemplar servidores(as) com redução específica de jornada; h) Incluir artigo, após o artigo 6^o, de acordo com o parágrafo 4^o do artigo 4^o do Decreto 11072, acatando sugestão das contribuições referente a menção explícita ao sistema informatizado, com a seguinte redação: Art. xO A UFOB adotará sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo participante do PGD; i) Alterar o item a) do inciso I do Artigo 7^o, substituindo processo de trabalho por plano de Trabalho: as atividades específicas a serem realizadas pelos participantes em seus respectivos planos de trabalho; j) Alterar o caput do Artigo 8o, aludindo para o aspecto voluntário da adesão do servidor ao Programa de Gestão, incluindo as regras especiais para o teletrabalho (art.9^o, Decreto 11072/2022) e tornando o texto original em parágrafo único, passando à seguinte redação: Art. 8^o - O teletrabalho: I - dependerá de acordo mútuo entre o agente público e a administração, registrado no termo de ciência e responsabilidade; II - terá a estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo participante do Programa; III - exigirá que o participante permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do órgão, por todos meios de comunicação; Parágrafo único. A tabela de atividades prevista no art. 7^o e o termo de ciência e responsabilidade previsto no art. 19 deverão ser registrados em sistema informatizado apropriado; k) Alterar, o Artigo 9^o, substituindo ?do serviço? por ?da administração?, passando à seguinte redação: Art. 9^o A participação dos(as) servidores(as) no programa de gestão do UFOB ocorrerá em função da conveniência e do interesse da administração, não se constituindo direito do(a) participante; l) Incluir um parágrafo no artigo 11, que traz a possibilidade de tornar compulsória a modalidade presencial do Programa de Gestão, de acordo com o parágrafo único do artigo 6^o do Decreto 11072, com a seguinte redação: § 3O- A modalidade presencial poderá ser tornada obrigatória pelo dirigente da Unidade; m) Alterar, o Artigo 13, por conta da recomendação f) acima, substituindo parágrafo único por §2^o, passando à seguinte redação: Art. 13. Não poderão participar do programa de gestão da UFOB os(as) servidores(as) enquadrados no art. 4^o, § 2^o, bem como aqueles cujas atividades não permitam a efetiva mensuração da produtividade, resultados e desempenho em relação às entregas; n) Alterar, no Artigo 14, o prazo mínimo de convocação para comparecimento pessoal do servidor participante do programa de gestão à unidade, de dez para dois dias, e a redação do § 1^o, passando à seguinte redação: Art 14 - O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do(a) servidor(a) participante do programa de gestão à unidade, seja na modalidade parcial ou integral, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de 48 horas. § 1^o Esse prazo será interrompido nos dias em que não houver atividades na Unidade e poderá ser reduzido, mediante a devida justificativa da chefia imediata. § 2^o A convocação poderá ser realizada pelo e-mail institucional e/ou outros meios de comunicação acordados no plano de trabalho; o) Alterar o caput do artigo 15 para incluir o termo perfil, adicionando aos critérios para adesão ao PGD, de acordo com o item IV do Artigo 4^o do Decreto 11072. Sugiro também inclusão dos critérios mínimos para adesão, de acordo com o artigo 4^o e 7^o, passando à seguinte redação: Art. 15. As unidades da UFOB divulgarão aos (às) seus (suas) servidores (as), por meio de edital de seleção anual, o perfil e os critérios técnicos necessários para adesão dos (as) interessados (as) ao programa de gestão, podendo devendo conter, dentre outras especificidades no mínimo: I ? o total de vagas; II ? as modalidades de execução; III - vedações à participação; IV ? o eventual nível de produtividade adicional exigido pelo teletrabalho; V - prazo de permanência no programa de gestão, quando aplicável; VI - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade; e VII - infraestrutura mínima necessária ao (à) interessado (a) na participação; p) Incluir um artigo após o artigo 16, de modo a explicitar a necessidade de observação do cumprimento da jornada de trabalho e competência compatível com a atividade desenvolvida, de acordo com o artigo 8^o

do Decreto 11072, com a seguinte redação: Art XX ? A participação no PGD, independentemente da modalidade, considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante; q) Incluir, no artigo 19, inciso referente a data de início e término de execução do plano de trabalho (artigo 11, Decreto 11072), e alterar a numeração dos demais itens, ficando com a seguinte redação: Art. 19. O candidato selecionado em edital, para participar do Programa de Gestão, deverá assinar digitalmente o Plano de Trabalho que conterà, no mínimo: I - data de início e término; II - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas semanais a serem alcançadas expressas em horas equivalentes; III ? o regime de execução em que participará do programa de gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso; IV - o termo de ciência e responsabilidade constante no Anexo I; r) Excluir, no § 2º do Artigo 19, a necessidade de ? anuência do servidor? para alteração das metas do Plano de Trabalho, considerando que esse mesmo parágrafo prevê os casos em que isso pode ocorrer; a manutenção da expressão incorre na possibilidade de recusa à execução de atividades atribuídas ao cargo do participante; menciono ainda que está garantido o respeito à jornada de trabalho do participante no § 4º do mesmo Artigo 19, e também na proposição de artigo do item anterior, passando à seguinte redação: § 2º A chefia imediata, , com anuência do servidor, poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas, nos termos dos incisos V, VI e VII do Artigo 15; s) Alterar o Artigo 20: substituir em até quarenta dias por a cada quarenta dias, passando à seguinte redação: Art. 20. O plano de trabalho deverá prever a aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata, a cada quarenta dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas; t) Alterar o Artigo 21 de modo a atribuir aos dirigentes de unidade a elaboração de um relatório do período de ambientação, passando à seguinte redação: Art. 21. Decorridos seis meses da efetiva implantação do programa de gestão na UFOB, os dirigentes de unidade que implementaram o programa, devem enviar um relatório ao Órgão de Gestão de Pessoas contendo: I ? O grau de comprometimento dos participantes; II ? a efetividade no alcance das metas e resultados; III- os benefícios e prejuízos para a unidade; IV- as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização dos sistemas de que trata o Artigos 8º e Artigo 19 § 1º; V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do programa de gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração; u) Alterar, o § 1º do Artigo 21 de modo a atribuir à Progep a manifestação técnica sobre o relatório do período de ambientação, passando à seguinte redação: § 1º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da Unidade de Gestão de Pessoas; v) Alterar o § 3º do Artigo 21, de modo a compatibilizar a alteração do item anterior, passando à seguinte redação: § 3º - O relatório e a manifestação técnica serão avaliados pelo Reitor que procederá de acordo com os artigos 22 e 23; w) Incluir, no artigo 26, um inciso respectivo aos resultados do PGD, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 4º do Decreto 11.072, com à seguinte redação: V ? resultados obtidos com o PGD; x) Alterar, no artigo 28, os prazos para o retorno do participante ao regime presencial nos casos em que for excluído da modalidade teletrabalho ou do PGD ou ainda nos casos de suspensão ou revogação do Programa, de acordo com artigo 10 do Decreto 11072/2022, passando à seguinte redação: Art. 28. O(a) dirigente da unidade deverá desligar o participante do programa de gestão: I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias a qualquer momento; II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 10 (dez) 30 (trinta) dias; III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho a que se refere o art. 19 e do termo de ciência e responsabilidade a que se refere o inciso III, do art. 19; IV - pelo decurso de prazo de participação no programa de gestão; V - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício; VI - pela

superveniência das hipóteses de vedação previstas nesta Resolução; e VII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 30 desta Resolução. § X° Na hipótese prevista no inciso I, o órgão poderá requerer a comunicação do retorno ao trabalho com antecedência mínima de trinta dias. § X° Na hipótese prevista no inciso II, o prazo poderá ser reduzido mediante justificativa administrativa; y) Incluir, no artigo 30, um inciso sobre a disponibilização, por parte do participante do Programa, de contato telefônico ao órgão e ao público externo que necessite contatá-lo, com a seguinte redação: XII ? informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão, quanto para o público externo que necessitar contatá-lo; z) Alterar, o § 1º do Artigo 30, substituir órgão por unidade, passando à seguinte redação: § 1º Excepcionalmente, mediante justificativa, desde que devidamente autorizado, poderá ser disponibilizado, por empréstimo, equipamentos, bens e materiais aos participantes, conforme disponibilidade da unidade; aa) Alterar o Inciso VI, VIII e XI do Artigo 31, explicitando menção da Progep e Reitoria, passando à seguinte redação: VI - colaborar com a unidade de gestão de pessoas e Reitoria, para melhor execução do programa de gestão; VIII - enviar, de forma eletrônica, para arquivamento na unidade de gestão de pessoas, os relatórios de que tratam as arts. 21 e 25; e IX - manter contato permanente com a unidade de gestão de pessoas e a Reitoria, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do programa de gestão; bb) Alterar o Artigo 33, explicitando menção da Progep e Reitoria, passando à seguinte redação: Art. 33. Compete à Unidade de gestão de pessoas e à Reitoria: I - zelar pelo bom e correto funcionamento do programa de gestão na Instituição; II - cuidar para que toda a documentação referente ao programa de gestão se mantenha organizada e arquivada. III - Promover ações de apoio e orientação das condições ergonômicas previstas pela NR ? 17; IV - criar comissão que irá acompanhar o quadro da saúde dos servidores em teletrabalho; Parágrafo único. Fica facultado à Reitoria a instituição de comissões para implantação, acompanhamento e avaliação do Programa de Gestão; cc) Excluir, do artigo 41, a restrição quanto a revogação ou suspensão da presente Resolução, tendo como base o parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto 11072/2022: Art. 41. Excepcionalmente, para cumprimento de normativos federais, o programa de gestão poderá ser suspenso, com a alteração ou revogação da respectiva Resolução, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas; dd) Alterar o artigo 42, para tornar o texto mais compacto, passando à seguinte redação: Art. 42. A fim de assegurar a preservação, funcionamento, continuidade e melhoria da prestação dos serviços da UFOB, a implantação do programa de gestão não poderá implicar prejuízos à Instituição; ee) Incluir, após o Artigo 42, a previsão de suspensão ou revogação, por dois níveis hierárquicos imediatamente inferiores à autoridade máxima do órgão com competência sobre a área de gestão de pessoas, com a seguinte redação: Art xx O dirigente da Unidade poderá solicitar a suspensão ou revogação, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade do PGD em sua Unidade; ff) Incluir, outro artigo após o artigo 42, prevendo a realização do teletrabalho no exterior, com a seguinte redação: XX ? Poderá ser autorizado pelo dirigente máximo da Universidade o teletrabalho no exterior nos termos da legislação vigente. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da Proposta de Regulamentação do Programa de Gestão da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB. Concluída a apresentação, a **Presidente Leriene Cardozo** agradeceu ao Relator pelo parecer e abriu para contribuições. Os conselheiros **Naicia ten Caten, Gustavo Silva, Tony Almeida e Vanessa Kinoshita** fizeram alguns apontamentos, contribuições e esclarecimentos de alguns questionamentos, a saber: i) sugestão de alterar no no art 3º a palavra ?produtividade? por ? atividade?, deixando o texto mais claro; ii) sugestão de incluir no Art. 6º a análise da compatibilidade do cargo com gestão de pessoas; iii) sugestão de alterar a ordenação dos incisos presentes no art. 16, considerando a legislação vigente sobre os temas; iv) sugestão de alterar no art. 13 a palavra ?produtividade? por ?atividade?, conforme disposto no parágrafo

único do artigo 1º do Decreto nº 11.072/2022; v) sugestão de excluir a redação do artigo 19 e os seus incisos, tendo em vista o disposto no artigo 11 do Decreto nº 11.072/2022; vi) sugestão de excluir o disposto no artigo 20 e os seus parágrafos, tendo em vista que não está previsto no do Decreto nº 11.072/2022; vii) sugestão de excluir os artigos 34, 35 e os seus respectivos parágrafos, uma vez que não há previsão no Decreto nº 11.072/2022; viii) sugestão de incluir a palavra "integral" no final da frase do art. 40; ix) sugestão de retirar as menções à IN 65 no Anexo I - Termo de Ciência e Responsabilidade; x) sugestão de substituir o horário de expediente por xxHxx às xxHxx do no Anexo I - Termo de Ciência e Responsabilidade, para padronização; xi) sugestão de substituir ao longo do modelo de edital as menções à "Progep" por "órgão de gestão de pessoas", para padronização textual; xii) sugestão de alterar ao longo da resolução a palavra "teletrabalho" por "programa de gestão em modalidade de teletrabalho"; xiii) sugestão de alterar o item "n" para constar 30 (trinta) dias, visto estar em contradição com o item "x"; xiv) justificativa de que o item "x" se refere a mudanças no programa de gestão, encerramento da atividade no programa, já o item "n" trata de resolver assuntos de urgência e não do encerramento da participação no programa; xv) discussão sobre o prazo 48 (quarenta e oito) horas para apresentação do servidor ser somente aplicado nos casos de não estar sendo conseguido contato pelos meios aprovados; xvi) dúvidas sobre o prazo de apresentação dos servidores após o contato, sobre restrição do PGD aos TAE e estagiários, letra "d" do parecer, e, considerando que no decreto não há restrição, poderia ser estendido para todos os servidores. Após algumas discussões, considerando o teto previsto para o término da reunião e, considerando que era um documento extenso, que ainda demandaria uma melhor discussão, a **Presidente Leriâne Cardozo** propôs a suspensão da reunião, sendo dada sequência à discussão na próxima sessão, ao que todos concordaram. **A Senhora Presidente, Leriâne Silva Cardozo, agradeceu à presença de todos e suspendeu a sessão às doze horas e cinco minutos. Às nove horas e dezoito minutos do dia vinte e seis do mês de abril de dois mil e vinte e três,** a reunião foi retomada por videoconferência, por meio da plataforma "Google Hangouts Meet", em caráter ordinário, sob a presidência da Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, **Leriâne Silva Cardozo**, contando com a participação dos Pró-Reitores e/ou representantes: **Jucelyno Mayko Corado Macêdo** (PROGEP), **Jaqueline Fritsch** (PROAD) e **Vanessa Godoy Kinoshita** (PROTIC); dos Diretores de Centro: **Tony Silva Almeida** (CMBJL) e **Taides Tavares dos Santos** (CMLEM); dos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação: **Naícia Kirone Figuerôa de São Bernardo ten Caten**, **Jessika de Sousa Macedo** e **Gustavo Brandão Silva**; do Representante dos Estudantes: **Ronaldo Cesar Santos Rocha**; para tratarem da seguinte pauta: **3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Regulamentação do Programa de Gestão da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, enviada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.010078/2022-82, Relator: Conselheiro Tony Silva Almeida.** Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Professora Leriâne Silva Cardozo**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu continuação à 21ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Destacou que as informações da sessão anterior foram encaminhadas pela Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior junto com o parecer, além da proposta com os ajustes, para melhor análise pelos Conselheiros, e que o parecer havia recebido contribuições da comunidade, como também dos conselheiros na sessão do dia 20/04/23. Passou a palavra ao Relator para dar continuação à apreciação do terceiro ponto de pauta: **3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Regulamentação do Programa de Gestão da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, enviada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.010078/2022-82, Relator: Conselheiro Tony Silva Almeida.** O conselheiro **Tony Almeida** cumprimentou a todos e apresentou a proposta com a inserção das alterações conforme parecer e contribuições dos Conselheiros. Os conselheiros **Tony Almeida, Leriâne**

Cardozo, Jucelyno Macêdo, Jaqueline Fritsch, Vanessa Kinoshita, Naicia ten Caten, Taides Santos, Gustavo Silva e Jessika Macedo fizeram alguns apontamentos, contribuições e esclarecimentos de alguns questionamentos, a saber: i) sugestão de exclusão dos arts. 21 a 24, 25 e 26, que só estão previstas na instrução normativa, para não engessar a norma; ii) sobre o plano de trabalho, sugestão de retirar o art. 19 e incluir que o órgão de gestão de pessoas irá publicar normativa sobre a instrução do tema, à luz do decreto; iii) sugestão de exclusão da recomendação do parecerista sobre a inclusão do artigo referente à quais agentes públicos a resolução se aplicará, pois o edital que irá definir como se dará a adesão; iv) observação de que a carreira docente não tem como aderir ao PGD, dadas as características da carreira, e que essa abertura pode atrapalhar o trabalho realizado, visto que o ensino da Instituição é presencial; v) manifestação de que a resolução deveria atender a todos os servidores; vi) sugestão de alteração de ?teletrabalho? para ?participar no programa de gestão?; vii) entendimento de que a Universidade ainda não pode investir recursos para aquisição de equipamentos para empréstimo no PGD, conforme especificado em documentos espedidos pelo Governo Federal; viii) sugestão de alteração do prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do(a) servidor(a) participante do programa de gestão à unidade, seja na modalidade parcial ou integral, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, para que seja o prazo mínimo de cinco dias, a depender do caso, pois existem situações de deslocamento e/ou outra em que se exige mais prazo; ix) sugestão de propor no texto a fixação de prazo mais maleável, que o mínimo seja fixado, e que o prazo seja delimitado em momento oportuno entre o servidor e a chefia. Após discussão e deliberação, os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais sejam: i) Formatar a proposta nos termos do Decreto 9191 de 01 de novembro de 2017, que Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado; e realizar as alterações necessárias para adequações a norma culta da estrutura do documento; ii) Alterar o Artigo 3º, de modo a contemplar o conteúdo do parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto 11072/2022, passando à seguinte redação: Art. 3º O programa de gestão da UFOB abrangerá as atividades cujas características permitam a sua avaliação em função da efetividade e da qualidade das entregas; iii) Alterar Artigo 6º, de modo a contemplar o conteúdo do inciso III, do artigo 9º, do Decreto 11072/2022, passando à seguinte redação: Art. 6º- A implementação do programa de gestão e desempenho será facultativa e dependerá de autorização do (a) respectivo (a) dirigente da unidade e da análise de compatibilidade do cargo com o programa de gestão e desempenho pelo da Órgão de Gestão de Pessoas; iv) Alterar a ordenação dos incisos presentes no art. 16, considerando a legislação vigente sobre os temas, passando a vigorar: Art. 16. Na ocorrência da limitação de vagas de que trata o inciso I do art. 15, ou caso o total de candidatos(as) habilitados(as) exceda o total de vagas, o(a) dirigente da unidade observará, prioritariamente e nesta ordem, os seguintes critérios: I - pessoa com deficiência, com necessidades especiais ou com problemas graves de saúde ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição; II - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; III - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação; IV - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; V - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual; VI - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo ou com vínculo efetivo; VII - com vínculo efetivo; VIII - servidoras(es) com filho(a)s de zero a quatro anos ou em idade escolar, matriculado(a)s no Ensino Infantil e/ou Fundamental. Parágrafo único. Se necessário serão incluídos outros critérios de priorização em edital; v) alterar a recomendação da alínea ?q? do parecer e excluir a recomendação da alínea ?r?, que tratam do art.19, que passa à seguinte recomendação: Alterar caput do artigo 19, sendo excluídos seus parágrafos e

incluído um parágrafo único, de modo a fazer referência ao decreto 11072/2022, e incluir inciso referente a data de início e término de execução do plano de trabalho (artigo 11, Decreto 11072), sendo alterada a numeração dos demais itens, passando a seguinte redação: Art. 19. Para aderir ao PGD, o servidor público e a sua chefia imediata firmarão plano de trabalho, que conterà, no mínimo, as seguintes informações: I - data de início e de término; II - atividades a serem executadas pelo participante; III - metas e prazos; e IV - termo de ciência e responsabilidade. Parágrafo único. O participante do PGD comunicará à sua chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição das atividades constantes do seu plano de trabalho; vi) Alterar a recomendação da alínea ?s? do parecer, que trata do artigo 20, que passa à seguinte recomendação: Alterar o art. 20 de modo a delegar à PROGEP a emissão de IN que regule os critérios de avaliação e periodicidade, passando a seguinte redação: Art. 20 - O órgão responsável pela gestão de pessoas irá emitir norma específica sobre os critérios de avaliação e periodicidade do Plano de Trabalho; vii) Incluir a palavra ?integral? ao final da frase do artigo 40, de modo a deixar claro e alinhado ao Decreto 11.072, passando à seguinte redação: Art. 39. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos(as) participantes do programa de gestão na modalidade de teletrabalho integral; viii) Excluir, no anexo, as menções a IN65/2020, considerando a sua atual revogação; ix) Substituir, No anexo, o horário de expediente por xxHxx às xxHxx, de modo a se adequar ao horário praticado pelo servidor; x) Substituir no documento ?Unidade? por ?Órgão?, buscando padronizar ao termo já adotado pela instituição para a designação dos setores e em seus instrumentos normativos; xi) Alterar a recomendação da alínea ?j? do parecer, que trata do artigo 8º, que passa à seguinte recomendação: Alterar o caput do Artigo 8º, aludindo para o aspecto voluntário da adesão do servidor ao Programa de Gestão, incluindo as regras especiais para o teletrabalho (art.9º, Decreto 11072/2022) e tornando o texto original em parágrafo único, passando a seguinte redação: Artigo 8º - O Programa de gestão em modalidade teletrabalho, integral ou parcial: I - dependerá de acordo mútuo entre o agente público e a administração, registrado no termo de ciência e responsabilidade; II - terá a estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo participante do Programa; III - Exigirá que o participante permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do órgão, por todos meios de comunicação. §1º - A tabela de atividades prevista no art. 7º e o termo de ciência e responsabilidade previsto no art. 19 deverão ser registrados em sistema informatizado apropriado. §2º O disposto no inciso II constará expressamente no termo de ciência e responsabilidade; xii) Incluir após o art. 1º os agentes públicos a quem se aplica a resolução do PGD, com a seguinte redação: Art. 2º A presente resolução se aplica aos seguintes agentes públicos: I ? servidores públicos ocupantes de cargo efetivo; II ? servidores públicos ocupantes de cargo em comissão; III ? empregados públicos em exercício na unidade; e IV ? contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; V - estagiários, observado o disposto na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008; xiii) Alterar a recomendação da alínea ?w? do parecer, que trata do artigo 26, que passa à seguinte recomendação: Alterar o artigo 26, de modo a retirar especificidade da IN 65/2020, passando a seguinte redação: Art. 26. A Universidade disponibilizará ao órgão central do Sipe e ao órgão responsável central do Siorg as informações referentes ao PGD e a seus resultados. §1º A disponibilização de que trata o caput do art. 26 será realizada conforme as normas do órgão central do Sipe e do órgão central do Siorg. §2º Apenas serão divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas em legislação; xiv) Alterar o artigo 25, sendo excluído o parágrafo único e alterada a alínea d) do Inciso II, de modo a retirar a referência à IN 65/2020, passando a seguinte redação: Art. 25. Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação do programa de gestão, as unidades deverão elaborar relatório gerencial, contendo, no mínimo, as seguintes informações: I - de

natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados: a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal; b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais; c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais; d) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao programa de gestão; e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais. II - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados: a) melhoria na qualidade dos produtos entregues; b) dificuldades enfrentadas; c) boas práticas implementadas; e d) sugestões de aperfeiçoamento de aperfeiçoamento das orientações emitidas pelo órgão responsável pelo PGD do Governo Federal, quando houver; xv) Alterar a recomendação da alínea ?ad? do parecer, que trata do artigo 42, que passa à seguinte recomendação: tornar o texto do artigo 42 mais compacto e objetivo, passando a seguinte redação: Art. 42. A fim de assegurar a preservação, funcionamento, continuidade e melhoria da prestação dos serviços da UFOB, a implementação do programa de gestão não poderá implicar prejuízos à Instituição; xvi) Alterar a recomendação da alínea ?n? do parecer, que trata do artigo 14, que passa à seguinte recomendação: Alterar o artigo 14, de modo a alterar o prazo de antecedência mínima após discussão da plenária, passando a seguinte redação: Art. 14. O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do(a) servidor(a) participante do programa de gestão à unidade, seja na modalidade parcial ou integral, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de 5 (cinco) dias úteis. §1º A convocação poderá ser realizada pelo e-mail institucional e/ou outros meios de comunicação acordados no plano de trabalho. §2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto na legislação brasileira, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. §3º O prazo de convocação poderá ser acordado entre a chefia imediata e o servidor, respeitando o prazo mínimo previsto no caput, e deverá constar no termo de ciência e responsabilidade; xvii) Alterar no Anexo I, ? Termo de Ciência e Responsabilidade?, os itens relacionados e justificados abaixo, passando à seguinte redação: i) Excluir todas as menções à IN65/2020. ii) Na declaração número ?2?, de modo a retirar referência a artigos específicos, ficando com a seguinte redação: Está ciente das atribuições e responsabilidades determinadas na normativa do Programa de Gestão da UFOB; iii) Na declaração número ?3?, de modo a alterar o tempo máximo para comparecimento, ficando com a seguinte redação: Compromete-se a atender à convocação para comparecimento pessoal na [nome da unidade], em, no máximo, 5 dias; iv) Na declaração número ?4?, de modo a compatibilizar com a nova redação do inciso II do artigo 8º, ficando com a seguinte redação: Tomará providências e arcará com os custos da estrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação. Essa declaração aplica-se somente quando o participante executa o programa de gestão na modalidade teletrabalho. Não havendo mais contribuições e/ou questionamentos, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta de Regulamentação do Programa de Gestão da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, enviada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.010078/2022-82, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu ao Relator pelo parecer e a todos que trabalharam na proposição do PGD. O conselheiro **Gustavo Silva** ressaltou a importância da aprovação do normativo para toda a Universidade, sendo um avanço importante e um amadurecimento para prestar o melhor serviço a toda a comunidade. A **Presidente** agradeceu ao trabalho da Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, Gleicianne Costa, pelo trabalho realizado junto à Câmara, e ao apoio do Técnico de TI, Laudynand Saboia, para a gravação e transmissão das reuniões. Às doze horas e onze minutos, a Presidente da Câmara, Professora Leriane Silva Cardozo, encerrou a 21ª Reunião Ordinária

da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 26 de abril de 2023. Ata aprovada na 26ª Reunião Ordinária da CGAG, realizada em 21 de março de 2024.

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 07:59)

ADMA KATIA LACERDA CHAVES
PRO-REITOR(A)
PROGRAD (11.01.30)
Matrícula: 1860243

(Assinado digitalmente em 24/03/2024 16:42)

CLAYTON DA SILVA BARCELOS
PRO-REITOR(A)
PROGEP (11.01.23)
Matrícula: 1494568

(Assinado digitalmente em 26/03/2024 15:14)

EDSON NOGUEIRA NONATO
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
CCBS (11.01.19.02)
Matrícula: 3306558

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 22:32)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: 1152590

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 08:43)

JAQUELINE FRITSCH
PRO-REITOR(A)
PROAD (11.01.35)
Matrícula: 1583761

(Assinado digitalmente em 26/03/2024 11:28)

LEONARDO SANTA INES CUNHA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CMSMV (11.01.18.01)
Matrícula: 3271001

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 14:26)

LERIANE SILVA CARDOZO
PRO-REITOR(A)
PROPLAN (11.01.04)
Matrícula: 2265035

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 13:52)

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN
DIRETOR
CEHU (11.01.19.01)
Matrícula: 2998717

(Assinado digitalmente em 23/03/2024 16:53)

VANESSA GODOY KINOSHITA
PRO-REITOR(A)
PROTIC (11.01.06)
Matrícula: 1575718

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 13:31)

VINICIUS SOUZA BITTENCOURT
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCEP (11.01.19.03)
Matrícula: 1243942

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **ATA DA CGAG**, data de emissão: **22/03/2024** e o código de verificação: **e49163dc3e**